



inicialmente pactuados, mediante junta de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

17.5 - O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

- I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;
- III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
- b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
- c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93;
- e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

19.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 83/2021, e seus anexos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

21.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 10 de novembro de 2021.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

J S CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2021

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUACINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/ SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO FORNECEDOR ABAIXO ELENCADOS, VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2021, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRISCO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DESTA ATUAÇÃO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.435/2009.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente tem como objeto Registrar Preços para de Aquisição de pedrisco, para atender a prefeitura municipal de primeiro de maio/pr.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Valor Total do Lote: R\$ 181.125,00 (Cento e oitenta e um mil, cento e vinte e cinco reais).

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Pedrisco, pedrisco (Pedrisco limpo (1.200kg/m³).	Pedra Norte	M³	1.125	R\$ 80,00	R\$ 90.000,00
02	Pedrisco, pedrisco (Pedrisco misto (1.500kg/m³).	Pedra Norte	M³	1.125	R\$ 81,00	R\$ 91.125,00

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Valor Total do Lote: R\$ 30.375,00 (Trinta mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
02	Pedrisco, pedrisco (Pedrisco misto (1.500kg/m³).	Pedra Norte	M³	375	R\$ 81,00	R\$ 30.375,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Fornecedor: Pedreira Pedranorte Ltda - EPP, CNPJ nº 10.902.331/0001-70, com sede na Rodovia PR 160, KM 3,5, Sítio Pinheirinho, CEP 86300-000, Cornélio Procopio/PR, representada pela Sra. Sayuri Hasegawa Fernandes, portadora do RG nº 43793551 SESP/PR e do CPF nº 869.148.479-91

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão nº 83/2021.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2021. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DA ATA recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se referir. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados;

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2021
- 4.1.2. Memorial descritivo.
- 4.1.3. Proposta de Preços.
- 4.1.4. Ata de julgamento do pregão Eletrônico nº 83/2021

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor: Danilo Royo de Oliveira CPF: 054.759.489-50

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretário de Educação, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprove a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

9.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

9.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a transmissão da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;

10.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;

10.3 A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;

10.4 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

10.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

10.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

10.7 O objeto citado acima deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da ordem de empenho e nos locais determinados pelo município, devendo atender as normas ABNT NBR;

10.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;

10.25 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere à medida de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

10.26 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Termo dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado;

10.27 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

10.28 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação;

10.29 A empresa contratada deverá relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos materiais;

10.30 Todos os serviços descritos no processo licitatório, deverão ser feitos com material de primeira qualidade;

10.31 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.32 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município;

10.33 Responder perante o Município por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto;

10.34 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o Município;

10.35 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Município;

10.36 Manter-se, durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.37 Responsabilizar-se inteiramente pela execução do objeto presente no contrato;

10.38 Prestar esclarecimentos referentes às informações adicionais relacionadas ao objeto adquirido, sanar todas as dúvidas e orientar em casos omissos se houver;

10.39 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.40 Cumprir as demais responsabilidades e obrigações previstas nos termos disciplinados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

11.2 A notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

11.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.10 Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades convencionadas;

11.11 Acompanhar, fiscalizar e conferir o fornecimento do objeto contido no contrato;

11.12 Receber o objeto entregue pela CONTRATADA, nos termos, especificações, condições e prazos contidos nesse documento;

11.13 Notificar a CONTRATADA por escrito, caso haja detecção de irregularidades ou imperfeições no equipamento;

11.14 Comunicar a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do presente contrato e propor orientações necessárias quanto ao bom andamento do objeto convencionado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 10 % (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descumprimento do seu Cadastro de Fornecedores.

12.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
610	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.30.00.00	1510
611	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.30.00.00	1511
612	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.30.00.00	1000
613	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.30.00.00	1076
670	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.30.00.00	1511
671	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.30.00.00	1512
672	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.30.00.00	1000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:

15.1.1. A pedido, quando:

15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.

Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertãoópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000
Fone (43) 3232-2568 - WhatsApp (43) 9 9963-7000
www.jornaldacidade.net.br • E-mail Comercial: jornal.dacidade@bol.com.br

• Diário Oficial: diariooficial@jornaldacidade.net.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.

As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.

Editor e Jornalista Responsável: Getúlio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR

Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares

Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR

FENAJ
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS

Sindicato dos Jornalistas
Profissionais de Londrina

OPJOR